UNIVERSIDADE DE ÉVORA

RECOMENDAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A CONSIDERAR NAS JUSTIFICAÇÕES DE FALTAS NO RAUE

O **RAUE (REGULAMENTO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA)** não prevê especificamente a situação excecional dos estudantes vítimas de violência doméstica (e que, por essa razão, ficaram impedidos de frequentar e/ou ser avaliados durante um certo período letivo). No contexto da Rede de Provedores do Estudantes (RPE-IES), a informação que pude obter é de que, embora tal situação (devidamente comprovada por uma queixa) não conste claramente nos regulamentos, esta é considerada por algumas instituições de ensino superior com um "estatuto de incapacidade temporária", ou "justo impedimento", ou ainda "necessidade educativa específica temporária". Sendo adequado regulamentar estes casos em qualquer daqueles enquadramentos, o que implica a aprovação ou correção de um artigo específico do RAUE para incluir estas situações, a recomendação que faço, enquanto Provedor do Estudante da UÉ vai no sentido da inclusão de um novo artigo sobre o "**estatuto de impedimento temporário**", e que a decisão sobre cada caso concreto caiba à Reitoria, ouvido o Provedor do Estudante.

Este assunto foi discutido igualmente com a Provedora do Docente e Investigador, Prof. Gabriela Calado, e com a Responsável da CPCA (Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio), Prof. Margarida Sim-Sim, que subscrevem igualmente esta **Recomendação**. E queria sublinhar aqui a solidariedade para com a estudante e a útil "conversa digital "com a colega Dulce, de que resulta este texto.

Assim, **recomendo** a inclusão no RAUE, no art.º 105º n.º 5, onde se lê "*Consideram-se faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas, as causadas por:"* de uma nova alínea **g) Casos com estatuto de impedimento temporário, devidas a situações de violência doméstica ou outras formas de violência que impeçam a frequência e avaliação do estudante em circunstâncias normais;** no final do mesmo artigo, deveria ser incluído o seguinte: **As situações comprovadas referidas em g) devem ser decididas pela Reitoria, após audição do Provedor do Estudante.** Este aspeto é relevante, porque não pode ser deixado à discricionariedade de cada docente.

No art.º 121º nº 3, onde se lê "**São considerados motivos de força maior:**" **recomendo** que seja acrescentada uma nova alínea **e) Casos considerados com estatuto de impedimento temporário, nos termos do art.º 105º nº5 alínea g)**.

Estes estudantes devem assim, durante os 2 semestres letivos seguintes ao final do impedimento temporário, ter acesso à época especial de exames, e à marcação excecional de exames, a acordar com os docentes.

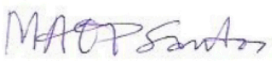
Finalmente, é devido um agradecimento à estudante vítima de violência familiar, que recorreu ao Provedor do Estudante, pela coragem de denunciar e combater essa situação, que se pretende apoiar na recuperação da sua qualidade de vida pessoal e académica.

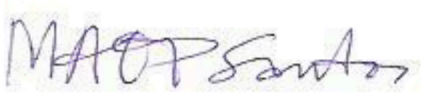
O Provedor do Estudante fica ao dispor da Reitoria e demais órgãos pedagógicos para colaborar nesta tarefa e para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Universidade de Évora, 13 de ABRIL de 2026

O Provedor do Estudante da UÉ,

Assinado por: **Manuel Armando Oliveira Pereira dos Santos**
Num. de Identificação: 02857015
Data: 2026.04.12 17:13:16 +0100





(MANUEL PEREIRA DOS SANTOS)

A Provedora do Docente e Investigador da UÉ,

Presidente da Associação Académica da Universidade de Évora



Assinado por: **Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado**
Num. de Identificação: 04901495
Data: 2026.04.12 13:52:21+01'00'

(GABRIELA CALADO)

A Responsável da CPCA da UÉ,

Assinado por: Maria Margarida Santana Fialho Sim-Sim
Identificação: BI04857663
Data: 2026-04-11 às 22:23:39

(MARGARIDA SIM SIM)